



Diário Oficial

Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 283

João Pessoa - Disponibilização: Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Publicação: Terça-feira, 05 de julho de 2022

ANO 2022

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de setembro de 2020

→ ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PORTARIA Nº 464/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar o Defensor Público **DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA**, Símbolo DP-3, Matrícula 90.920-3, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade e exercício na 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital, para responder como primeiro exercício de substituição cumulativa pela 1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira, a partir de 01 de julho do ano em curso, até ulterior deliberação. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 04 de julho de 2022.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 465/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-3, matrícula 73.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do acusado Felipe Alves dos Santos e outro, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0801141-35.2021.815.0311, onde será submetido a julgamento popular, no dia **05/07/2022**, às 08:00 horas, perante o Tribunal do Júri da Comarca de **Princesa Isabel/PB**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 04 de julho de 2022.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

Defensor Público-Geral Ricardo José Costa Souza Barros

Subdefensora Pública-Geral
Maria Madalena Abrantes Silva

Subdefensor Público-Geral
Gerardo Lins Rabello Sobrinho

Corregedor Geral
José Alípio Bezerra de Melo

Chefe de Gabinete
Maria Auxiliadora Targino de Araújo

CONSELHO SUPERIOR | BIÊNIO 2020/22

Ricardo José Costa Souza Barros (Presidente)
Maria Madalena Abrantes Silva
José Alípio Bezerra de Melo
Gerardo Lins Rabello Sobrinho
Coriolano Dias de Sá Filho

Enriquimar Dutra da Silva
Elson Pessoa de Carvalho
José Celestino Tavares de Souza
Maria do Céu C. Palmeira (Ouvidora)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Responsável: Jesse Cavalcanti
E-mail: jesse@defensoria.pb.def.br
Edição: Isabel Cristina
Criação: Edgar Pinheiro e Jesse Cavalcanti



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PORTARIA Nº 466/2022 - DPPB/GDPG**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIANE OLIVEIRA FONTINELLE**, Símbolo DP-2, matrícula 780.066-5, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do acusado Emerson Silva, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0000545-73.2018.815.0381, onde será submetido a julgamento popular, no dia **06/07/2022**, às 08:00 horas, perante o Tribunal do Júri da Comarca de **Itabaiana/PB**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 04 de julho de 2022.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 467/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **ALINE ARAÚJO SALES DA SILVA**, Símbolo DP-2, matrícula 780.076-3, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do acusado Edilson Araújo França, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0000299-28.2018.815.0171, onde será submetido a julgamento popular, no dia **11/07/2022**, às 08:30 horas, perante o Tribunal do Júri da Comarca de **Esperança/PB**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 04 de julho de 2022.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 468/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **FERNANDA PERES DA SILVA**, Símbolo DP-2, matrícula 780.065-7, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do acusado Francisco de Assis Silva, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0000299-28.2018.815.0171, onde será submetido a julgamento popular, no dia **11/07/2022**, às 09:30 horas, perante o Tribunal do Júri da Comarca de **Esperança/PB**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 04 de julho de 2022.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

**PORTARIA Nº 469/2022 - DPPB/GDPG**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIANE OLIVEIRA FONTINELLE**, Símbolo DP-2, matrícula 780.066-5, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do acusado José Rodrigues de Souza, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0000299-28.2018.815.0171, onde será submetido a julgamento popular, no dia 11/07/2022, às 08:00 horas, perante o Tribunal do Júri da **Comarca de Esperança/PB**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 04 de julho de 2022.


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

→ ATOS DO CONSELHO SUPERIOR**RESOLUÇÃO Nº 89/2022 - DPPB/CS.**

Dispõe sobre o processo de escolha e de composição da lista tríplice para o cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para o biênio 2022/2024.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012;

Considerando ser a Defensoria Pública uma instituição permanente, essencial ao Sistema de Justiça, tendo como incumbência a expressão e o instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do *inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal*;

Considerando que a *Lei Complementar Federal nº 132, sancionada em 07 de outubro de 2009*, define, entre outras questões, as normas gerais para a organização e o funcionamento das Defensorias Públicas nos Estados, e estabelece a Sua Ouvidoria Geral como órgão auxiliar, de caráter externo, que atua em regime de cooperação com a instituição e tem por função precípua a promoção da qualidade dos serviços da Instituição;

Considerando que as Ouvidorias externas são espaços primordiais para a efetivação do controle social e da cidadania, ainda, a via concebida, pelos poderes executivo e legislativo, para a efetivação de práticas democrático-participativas, e com igual fundamento, no âmbito da Defensoria nos Estados.

Considerando que o caráter externo da Ouvidoria Geral exprime-se, principalmente, através do fato deste órgão ter vínculos efetivos com a sociedade civil, fortalecendo a sua competência de auxiliar na concretização da democracia participativa na esfera da Defensoria Pública, trazendo para o âmbito desta Instituição de Justiça os anseios e as necessidades das pessoas, efetiva ou potencialmente usuárias de seus serviços;



Considerando que a *Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar nº 132/2009*, estabelece novas regras para a escolha do Ouvidor Geral por meio de um procedimento de caráter democrático, a fim de elaborar a lista tríplice com os nomes indicados pelos representantes da sociedade civil;

Considerando que a *Lei Complementar 80/94, no art. 105-B, § 1º*, estabelece que o Conselho Superior da Defensoria Pública Estadual editará normas para regulamentar a forma de elaboração da lista tríplice supracitada;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre o processo de composição da lista tríplice para escolha do(a) Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública da Paraíba, nos termos da *Lei Complementar nº 80/1994, com as alterações apresentadas pela Lei Complementar Federal nº 132/2009, Lei Complementar Estadual nº 104/2012, com as alterações da 169/2021*.

Seção I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O/A Ouvidor/a Geral da Defensoria Pública da Paraíba será escolhido/a pelo Conselho Superior, indispensavelmente, dentre cidadãos e cidadãs que detenham reputação ilibada, não integrante da carreira de defensor público, indicados/as em lista tríplice formada pela sociedade civil.

§ 1º - O mandato de Ouvidor/a Geral será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 2º - O Ouvidor (a) Geral perceberá subsídio mensal equivalente 80% (oitenta por cento) do subsídio mensal do Defensor Público de 1ª entrância, nos termos do art. 1º, da Lei Estadual nº 10.547, 05 de novembro de 2015, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.321 de 02 de junho de 2022.

Art. 3º - Será assegurado à sociedade civil o processamento da escolha dos/as cidadãos/ãs que comporão a lista tríplice referida, atendendo às determinações desta Resolução e das demais normas exaradas pelo Conselho Superior e pela Comissão Eleitoral constituída na forma do artigo 13 e seguintes desta Resolução, com atribuições aqui destacadas.

Art. 4º - Para os fins desta Resolução, compreende-se por sociedade civil as entidades vinculadas aos Conselhos Estaduais de Direitos interessadas em participar da formação da lista tríplice para a eleição do Ouvidor-Geral, que tenham atuação político-social na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Art. 5º - A Defensoria Pública se responsabilizará sobre a estrutura logística e de pessoal necessário para a realização de todas as atividades que demande a concretização do processo de eleição da lista tríplice de que trata esta Resolução.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral requisitará ao Defensor Público Geral todo o material logístico e pessoal necessário ao que se refere o caput, deste artigo.

Art. 6º - O/a integrante da sociedade civil nomeado/a para o cargo de Ouvidor/a Geral, exercerá o cargo em jornada integral, vedada qualquer outra atividade remunerada cumulada com a de Ouvidor/a, exceto a de magistério – art. 40, § 2º, da LC nº 104/2012.

Parágrafo único. O/a Ouvidor/a-Geral fará declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato e a publicará no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

Seção II - DAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS OBRIGATÓRIAS PARA A HABILITAÇÃO

Art. 7º - Será obrigatória a publicação do disposto nesta Resolução e divulgação do teor do Edital para habilitação dos/as candidatos/as a compor a lista tríplice para a escolha do/a Ouvidor/a Geral.

Art. 8º - Os atos aqui referenciados poderão ser realizados através de meios eletrônicos e remotos no site <https://www.defensoria.pb.def.br/> e/ou e-mail oficial criado pela Comissão Eleitoral de que trata essa resolução em seus artigos 13 e seguintes.

**Subseção I - Dos requisitos para habilitação de interessados/as**

Art. 9º - O/a interessado/a em se inscrever para concorrer na eleição que formará a lista tríplex para escolha do/a Ouvidor/a Geral deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro/a nato/a ou naturalizado/a;
- b) Estar no exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;
- c) Estar quite com as obrigações militares se candidato do sexo masculino;
- d) Não incidir na hipótese de inelegibilidade disposta na *parte final do § 4º, do art. 14 da Constituição Federal*;
- e) Ser moralmente idôneo/a e ter reputação ilibada, comprovada através de certidões cíveis e criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;
- f) Comprovar que integra associação civil sem fins lucrativos ou que atua, autonomamente, na seara de militância pela mesma apontada há pelo menos 02 (dois) anos;
- g) Possuir diploma, registrado, de conclusão de curso de nível superior (bacharelado/licenciatura/Tecnólogo), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- h) Na hipótese de o(a) Ouvidor(a) em exercício se candidatar à recondução, não será necessária a desincompatibilização para concorrer ao cargo.

Subseção II - Dos documentos para habilitação

Art. 10 - Edital disporá, dentre outras questões, sobre os documentos necessários à habilitação das pessoas interessadas em concorrer à lista tríplex para a escolha do/a Ouvidor/a Geral, podendo dispor de outros além dos exigidos nesta Resolução:

- a) - Cópia do Registro Geral (RG);
- b) - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) - Cópia do Título de Eleitor com o respectivo comprovante de quitação da obrigação de voto ou certidão eleitoral nesse sentido emitida pela Justiça Eleitoral;
- d) - Cópia do comprovante de quitação do serviço militar (Reservista), para o sexo masculino;
- e) - Certidão negativa criminal emitida pelo Cartório de Distribuição da Justiça Estadual;
- f) - Certidão negativa criminal emitida pelo Cartório de Distribuição da Justiça Federal;
- g) - diploma, registrado, de conclusão de curso de nível superior (bacharelado/licenciatura/Tecnólogo), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- h) - Curriculum vitae indicando, entre outras informações, o histórico de participação da pessoa habilitada com as áreas relacionadas aos trabalhos da Defensoria Pública, por no mínimo 03 (três) anos, sendo necessária a apresentação de toda a documentação comprobatória;
- i) - Apresentação de arrazoado dos propósitos, dos princípios de política institucional que defendem para Ouvidoria, bem como para o estabelecimento de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.
- j) - Termo de indicação ou de referência da candidatura por parte de entidade da sociedade civil que componha qualquer dos conselhos estaduais de direitos, ou entidades da sociedade civil, personificada ou não, com atuação no Estado da Paraíba.
- k) - Declaração do candidato que concorda com as normas editadas pelo Conselho Superior, incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que compõem a lista tríplex, além de preencher todos os requisitos para investidura no cargo pretendido;
- l) - Cópia de comprovante de residência;
- m) - Ficha de inscrição fornecida pela instituição, no site <https://www.defensoria.pb.def.br/>, devidamente preenchida e assinada pelo candidato;



n) Comprovante de pagamento da inscrição ou do pedido de isenção de taxa.

Art. 11 - As inscrições dos/as interessados/as serão realizadas por meio do e-mail da Comissão Eleitoral: **inscricoesouvidoria2022@defensoria.pb.def.br**, no prazo de 10 (dez) dias, **após a publicação do Edital de Convocação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública da Paraíba**, no site <https://www.defensoria.pb.def.br/>;

§ 1º - A documentação constante no art. 10 e suas alíneas desta Resolução deverá ser digitalizada em formato de PDF, sob pena de indeferimento sumário, endereçada a/o Presidente da Comissão Eleitoral instituída na forma da Portaria nº 001/2022-DPPB-CS, publicada no D.O.E-DPEPB, do dia 30.06.2022.

§ 2º - Fica o candidato responsável cível e criminalmente pela veracidade dos documentos e informações prestadas no ato de sua inscrição, inclusive sob pena de nulidade absoluta caso seja confirmado qualquer falsidade.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise do deferimento ou não das inscrições.

Seção III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 13 – Será instituída Comissão Eleitoral, responsável pela operacionalização e validação do processo de eleição para composição da lista tríplice de que trata esta Resolução.

§ 1º - Será concedido aos membros e suplentes da Comissão Eleitoral licença compensatória pela prestação de serviço extraordinário de interesse da Instituição, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 73/2022.

§ 2º - A partir do dia 30.6.2022, a Comissão se reunirá ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por semana durante os trabalhos de tratam esta resolução.

§ 3º - A Comissão Eleitoral terá duração provisória e extinguir-se-á após o encaminhamento da lista tríplice ao Conselho Superior.

Art. 14 – A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) Defensores Públicos, em efetivo exercício, como representantes titulares e 03 (três) suplentes, *servindo 01 (um) como Presidente, 01 (um) como Secretário e 01 (um) como membro*, nomeados pelo/a Presidente do Conselho Superior, através de Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

§ 1º - A Comissão Eleitoral poderá utilizar das dependências e equipamentos da sala do Conselho Superior ou a que melhor lhe convir, para a consecução das suas atividades, tendo a sua sede no mesmo endereço desta.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de seus membros, lavradas em atas e publicadas na página eletrônica <https://www.defensoria.pb.def.br/>.

§ 3º - Analisadas as inscrições pela Comissão Eleitoral, estas deverão ser publicadas no site <https://www.defensoria.pb.def.br/>.

§ 4º O prazo para impugnação do indeferimento da inscrição constante no § 3º será de dois (2) dias a partir da data da publicação no site <https://www.defensoria.pb.def.br/>.

Seção V - DA ELEIÇÃO

Subseção I - Da habilitação dos votantes

Art. 15 – Cada Conselho Estadual de Direito poderá indicar 01(um) representante para exercer o direito a voto plurinominal, para a formação da lista tríplice.

Art. 16 – A habilitação dos votantes far-se-á no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência do edital, com encaminhamento de ofício pela Comissão Eleitoral à Casa dos Conselhos.



Parágrafo Único - A indicação de que trata o artigo anterior far-se-á através da remessa de ofício a ser expedido pelo/a presidente da entidade representada no Conselho estadual de direito à Comissão Eleitoral, o qual deverá conter, necessariamente, os seguintes dados e documentos:

- I – Nome completo do/a indicado/a;
- II – Cópia da Carteira de Identidade – RG;
- III – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF/MF;
- IV – Documento comprobatório que a entidade promotora da indicação compõe conselho estadual de direito, com mandato em exercício;
- V – Ata de Eleição do Presidente do Conselho Estadual;
- VI – Nome e CNPJ, da sociedade civil requerente e documento comprobatório de que a entidade promotora da indicação, caso não seja personificada, componha o Conselho Estadual de Direitos do Estado da Paraíba com mandato em exercício e possua abrangência estadual;
- VII – Declaração de que a entidade promotora da indicação não tenha fins lucrativos;
- VIII – Comprovação de que a entidade promotora da indicação inclui entre suas finalidades institucionais a promoção e defesa de direitos em quaisquer das áreas de atuação da Defensoria Pública e que tenha comprovada há mais de doze meses anteriores a publicação deste Edital;
- IX – Email;
- X – Telefone (whatsApp).

Art. 17 – A Comissão Eleitoral fará publicar na página eletrônica <https://www.defensoria.pb.def.br/>, a lista com os nomes das representações indicadas pelos Conselhos de Direitos e devidamente habilitados para votar no processo de que trata esta seção.

Art. 18 - A substituição da representação poderá ser realizada até 07 (sete) dias antes da votação, observado o disposto nos artigos 16 e 17 desta Resolução.

Art. 19 - Na hipótese do processo de composição da lista tríplice recair em ano coincidente com a de finalização de mandato dos Conselhos estaduais, sem que nova composição colegiada tenha ocorrido, é facultada a habilitação de votantes por parte das entidades integrantes da antiga gestão, evitando prejuízo na realização do processo a que trata esta Resolução.

Subseção II - Da reunião pública para composição da lista tríplice.

Art. 20 – A eleição para composição da lista tríplice para escolha de Ouvidor/a Geral será realizada em sessão pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, com data a ser designada através de Edital próprio, publicada no site <https://www.defensoria.pb.def.br/>

Art. 21 - Cada candidato, devidamente habilitado nos termos do Edital, disporá do tempo de 5 (cinco) minutos, para defender sua candidatura, em sessão pública de que trata o artigo 20.

Parágrafo Único: Será franqueada aos representantes votantes e Defensores Públicos, presentes na sessão, a formulação de indagações e/ou pedidos de esclarecimentos sobre a Ouvidoria- Geral da Defensoria Pública e seu papel institucional.

Art. 22 – A eleição será validada se obtiver a presença mínima de 3 (três) ou *quorum* de maioria simples (50% +1) dos representantes indicados pelas entidades da sociedade civil que compõem os Conselhos Estaduais de Direitos.



§ 1º - Na hipótese de não ocorrer *quorum* no processo de votação, serão convocadas novas eleições no prazo de 5 dias, não se exigindo o *quorum* mínimo.

§ 2º - Os votantes habilitados exercerão o direito ao voto direto e público, para formação da lista tríplice;

Art. 23 – Integrarão a lista tríplice os/as 03(três) candidatos/as mais votados em ordem decrescente, e, em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho Superior o voto dedesempate.

Parágrafo único - Os eleitos para compor a lista tríplice, terão seus nomes publicados no Diário da Oficial Eletrônico da Defensoria Pública da Paraíba.

Art. 24 - Findo, sem incidentes, o prazo para eventuais impugnações ou, após decisão exauriente e definitiva do processo impugnatório, o Conselho Superior realizará sessão para escolher aquele/a que exercerá o mandato de Ouvidor/a Geral, encaminhando-o(a) ao/a Defensor/a Público/a Geral para nomeação.

Art. 25 - Na hipótese de exclusão fundamentada, nos termos normativos que regulamentam essa eleição, passará a integrar a lista o/a seguinte candidato/a mais votado/a.

Seção VI - DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 26 - A Comissão Eleitoral poderá de ofício ou a requerimento de qualquer entidade/pessoa da sociedade civil - devidamente registrada na ata do evento público que proporcionará a eleição da lista tríplice - impugnar qualquer dos/as candidatos/as, quando não forem atendidos os critérios desta Resolução e do Edital, no **prazo de 02 (dois) dias**, a contar da reunião pública de que trata a seção anterior.

Art. 27 – Registrada a impugnação, a Comissão Eleitoral concederá **prazo de 02 (dois) dias**, a contar de sua ciência, para manifestação do/a impugnado, que deverá ser instruída com os meios que este/a considerar válidos a provar o quanto por ele/a disposto/a.

Art. 28 – Após a manifestação que trata da representação impugnada, será agendada reunião para no **prazo máximo 02 (dois) dias**, para apreciação da matéria por todos os membros da Comissão Eleitoral para decisão final.

Art. 29 – Das decisões finais da Comissão Eleitoral, cabe recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no **prazo de 02 (dois) dias**.

§ 1º - Recebida a peça recursal, o Presidente do Conselho Superior designará relator, por sorteio, que julgará o **recurso em 72 h (setenta e duas horas) juntamente com a composição plenária, no seu quórum mínimo, comunicando o resultado ao interessado por meio eletrônico ou físico**.

§ 2º - Julgados os recursos pelo Conselho Superior, este remeterá o(s) processo(s) à Comissão Eleitoral, a qual, dará prosseguimento ao processo eleitoral.

Seção VII - DA ESCOLHA DO/A OUVIDOR/A PELO CONSELHO SUPERIOR

Art. 30 – Findo, sem incidentes, o prazo para eventuais impugnações ou, após decisão exauriente e definitiva do processo impugnatório, o Conselho Superior publicará no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública os nomes que comporão a lista tríplice, no **prazo máximo de 24h (vinte e quatro)** para ampla divulgação e conhecimento público.

Art. 31 – Publicada a lista tríplice, o Conselho Superior da Defensoria Pública reunir-se-á, extraordinariamente, em sessão pública, no **prazo máximo de 3 (três) dias**, para escolher dentre os indicados pela Comissão Eleitoral, o novo Ouvidor/a Geral da Defensoria Pública da Paraíba.

Parágrafo único: Em caso de empate, o Presidente do Conselho Superior exercerá o voto de qualidade.



Art. 32 – Escolhido o Ouvidor/a Geral da Defensoria Pública, o/a Defensor/a Público/a Geral do Estado, deverá publicar o ato de nomeação no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

Seção VIII - DA POSSE

Art. 33 - A posse do/a Ouvidor/a Geral realizar-se-á em sessão pública e solene, presidida pelo/a Defensor/a Público/a Geral.

Parágrafo único: A nomeação ficará sem efeito, se a posse não ocorrer dentro do prazo de 15 dias.

Seção IX - DA VACÂNCIA

Art. 34 - Decorridos 30 (trinta) dias, após a posse do eleito, sem o efetivo exercício, ressalvada justificativa legal, será declarada a vacância do cargo do/a Ouvidor/a Geral, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado Paraíba.

Art. 35 - Os remanescentes da lista tríplece serão considerados como suplentes, na hipótese de vacância ou afastamento do Ouvidor Geral, observada a ordem de apresentação, na forma do artigo 41 da Lei Complementar nº 104/2012.

Seção X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – Será cobrada taxa de inscrição no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser depositada diretamente no Fundo Especial da Defensoria Pública – FEDEP, no Bancodo Brasil S/A – Agência nº 1618-7, Conta corrente nº 9.475-7.

§ 1º. A não comprovação do pagamento da taxa de inscrição será causa justificada para o indeferimento do pedido.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será devolvido o valor referente a taxa de inscrição.

§ 3º. Serão isentos do pagamento da taxa de inscrição os candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos nas legislações específicas:

A – Doadores de Sangue - Lei Estadual nº 7.716/2004;

B – Doadoras Regulares de Leite Materno – Lei Estadual nº 8.483/2008;

C – Doadores de Medula Óssea – Lei Estadual nº 8.819/2009;

D – Inscritos no CadÚnico/baixa renda (Decreto Federal nº 6593/2008 e Decreto Federal nº 6.135/2007).

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos, fundamentadamente, pelo Conselho Superior, o qual poderá editar norma aditiva e/ou supressiva, sem prejuízo das editadas na presente Resolução.

Art. 38 – As datas e prazos contidos nesta presente resolução serão divulgados quando da publicação do edital.

Art. 39 – A Sessão do Conselho Superior para a escolha do Ouvidor/a Geral será extraordinária e pública.

Art. 40 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 1 de julho de 2022. Publicada no Diário Oficial Eletrônico em 07/06/2022. REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR



→ EDITAIS E AVISOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003, DE 1 DE JULHO DE 2022, PARA FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE OUVIDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA O BIÊNIO 2022/2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 89, de 30 de maio de 2022, observando-se as alterações, por incorreção, publicadas em 1.7.2022, do Conselho Superior da Defensoria Pública,

RESOLVE expedir o presente **EDITAL** estabelecendo normas e critérios para a inscrição dos candidatos que participarão do processo de composição da lista tríplice, formada pela sociedade civil, para o cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. O Ouvidor Geral da Defensoria Pública será escolhido pelo Conselho Superior, inescusavelmente, dentre cidadãos que detenham reputação ilibada, não integrante da carreira de Defensor Público, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil.
- 1.2. O mandato de Ouvidor será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- 1.3. Para os fins deste Edital, compreende-se por sociedade civil as entidades vinculadas aos Conselhos Estaduais de Direitos interessadas em participar da formação da lista tríplice para a eleição do Ouvidor-Geral, que tenham atuação político-social na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.
- 1.4. O integrante da sociedade civil nomeado para o cargo de Ouvidor Geral ficará impedido de desempenhar outra atribuição remunerada cumulada com a de Ouvidor, a exceção do Magistério.
- 1.5. O Ouvidor/a Geral perceberá subsídio mensal equivalente 80% (oitenta por cento) do subsídio mensal do Defensor Público de 1ª entrância, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 10.547, 05 de novembro de 2015, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.321 de 02 de junho de 2022.

2. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E INVESTIDURA NO CARGO DE OUVIDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 2.1. São requisitos para habilitação e investidura no cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba:
 - 2.1.1 Nacionalidade brasileira ou ser naturalizado; ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;
 - 2.1.2 Estar no exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;
 - 2.1.3 Estar quite com as obrigações militares se for candidato do sexo masculino;
 - 2.1.4 Não incidir na hipótese de inelegibilidade disposta no art. 14, parte final do § 4º, da Constituição Federal;
 - 2.1.5 Ser moralmente idôneo e ter reputação ilibada, comprovada através de certidões criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;
 - 2.1.6 Comprovar que integra Associação Civil sem fins lucrativos ou que atua, autonomamente, na seara de militância há pelo menos 02 (dois) anos;
 - 2.1.7 Possuir diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior (bacharelado/licenciatura), registrado, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 - 2.1.8 Na hipótese de o(a) Ouvidor(a) em exercício se candidatar à recondução, não será necessária a desincompatibilização para concorrer ao cargo.

3. DA HABILITAÇÃO DOS VOTANTES

- 3.1. Cada Conselho Estadual de Direito poderá indicar 01(um) representante para exercer o direito a voto plurinominal, para a formação da lista tríplice.
- 3.2. A habilitação dos votantes far-se-á no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência do edital, com encaminhamento de ofício pela Comissão Eleitoral à Casa dos Conselhos.
- 3.3. A indicação de que trata o item “3.1” far-se-á através da remessa de Ofício ao e-mail da Comissão Eleitoral



(inscricoesouvidoria2022@defensoria.pb.def.br), expedido pelo Presidente da entidade representada no Conselho Estadual de Direito, o qual deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

- 3.3.1 – Nome completo do/a indicado/a;
- 3.3.2 – Cópia da Carteira de Identidade – RG;
- 3.3.3 – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF/MF;
- 3.3.4 – Documento comprobatório de que a entidade promotora da indicação compõe Conselho Estadual de Direito, com mandato em exercício;
- 3.3.5 – Ata de Eleição do Presidente do Conselho Estadual;
- 3.3.6 – Nome e CNPJ, da sociedade civil requerente e documento comprobatório de que a entidade promotora da indicação, caso não seja personificada, componha o Conselho Estadual de Direitos do Estado da Paraíba com mandato em exercício e possua abrangência estadual;
- 3.3.7 – Declaração de que a entidade promotora da indicação não tenha fins lucrativos;
- 3.3.8 – Comprovação de que a entidade promotora da indicação inclui entre suas finalidades institucionais a promoção e defesa de direitos em quaisquer das áreas de atuação da Defensoria Pública e que tenha comprovada há mais de doze meses anteriores a publicação deste Edital;
- 3.3.9 – Email;
- 3.3.10 – Número de telefone e WhatsApp.

3.4. A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial da Defensoria Pública a lista com os nomes dos representantes indicados pelos Conselhos Estaduais de Direitos devidamente habilitados a exercer o direito a voto plurinominal no processo eleitoral.

3.5. Na hipótese de finalização de mandato de um dos Presidentes das entidades representadas nos Conselhos Estaduais de Direito sem que nova composição colegiada tenha ocorrido, é facultada a habilitação de votantes por parte dos integrantes da antiga gestão.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. Os documentos necessários para inscrição dos candidatos ao cargo de Ouvidor Geral da DPPB são:

- 4.1.1 Cópia autenticada do Registro Geral – RG;
- 4.1.2 Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 4.1.3 Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de quitação eleitoral;
- 4.1.4 Cópia autenticada do comprovante de quitação do serviço militar (Reservista), para o sexo masculino;
- 4.1.5 Certidão negativa criminal de distribuição fornecida pela Justiça Estadual;
- 4.1.6 Certidão negativa criminal de distribuição fornecida pela Justiça Federal;
- 4.1.7 Certidão negativa criminal de distribuição fornecida pela Justiça Eleitoral;
- 4.1.8 Curriculum vitae indicando, entre outras informações, o histórico de participação do candidato habilitado com as áreas relacionadas aos trabalhos da Defensoria Pública, ou áreas afins, por no mínimo 02 (dois) anos, sendo necessária a apresentação de toda a documentação comprobatória;
- 4.1.9 Apresentação de arrazoado dos propósitos, dos princípios de política institucional que defendem para Ouvidoria, bem como para o estabelecimento de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
- 4.1.10 Termo de indicação da candidatura por parte de entidade da sociedade civil que componha qualquer dos Conselhos Estaduais de Direitos ou entidades da sociedade civil, personificada ou não, com atuação no Estado da Paraíba;
- 4.1.11 Declaração do candidato que concorda com as normas editadas pelo Conselho Superior, incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que compõem a lista tríplice, além de preencher todos os requisitos para investidura do cargo pretendido;
- 4.1.12 Cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior (bacharelado/licenciatura), devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- 4.1.13 Cópia do comprovante de residência.
- 4.1.14 E-mail.
- 4.1.15 Ficha de inscrição fornecida pela instituição, no site <https://www.defensoria.pb.def.br/>, devidamente preenchida e assinada pelo candidato;
- 4.1.16 Comprovante de pagamento da inscrição ou requerimento de isenção de taxa, devidamente instruído com a documentação pertinente.

4.2. As inscrições dos/as interessados/as serão realizadas por meio do e-mail da Comissão Eleitoral:

inscricoesouvidoria2022@defensoria.pb.def.br, no prazo de 10 (dez) dias, **após a publicação do Edital de Convocação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública da Paraíba** no site <https://www.defensoria.pb.def.br/>, com a entrega da Ficha de Inscrição juntamente com os documentos em PDF e listados no subitem “4.1” deste Edital, endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral.



- 4.3. As fichas de Inscrição estarão disponíveis na página eletrônica <www.defensoria.pb.gov.br>.
- 4.4. Será cobrada taxa de inscrição no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser depositada diretamente no Fundo Especial da Defensoria Pública – FEDEP, no Banco do Brasil S/A – Agência nº 1618-7, Conta corrente nº 9.475-7.
- 4.4.1 A não comprovação do pagamento da taxa de inscrição, será causa justificada para o indeferimento do pedido.
- 4.4.2 Em nenhuma hipótese será devolvido o valor referente a taxa de inscrição.
- 4.4.3 Podem postular isenção da taxa de inscrição os candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos nas legislações específicas:
- a) Doadores de Sangue - Lei Estadual nº 7.716/2004;
 - b) Doadoras Regulares de Leite Materno – Lei Estadual nº 8.483/2008;
 - c) Doadores de Medula Óssea – Lei Estadual nº 8.819/2009;
 - d) Insritos no CadÚnico/baixa renda (Decreto Federal nº 6593/2008 e Decreto Federal nº 6.135/2007).
- 4.5. A Comissão Eleitoral reunir-se-á para análise e deliberação acerca da validade das inscrições realizadas.
- 4.6. A lista com as inscrições validadas será publicada pela Comissão Eleitoral no Diário Oficial da Justiça do Estado da Paraíba - D.O.J.E.PB.

5. DA COMISSÃO ELEITORAL

- 5.1. A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização e validação do processo de eleição para composição da lista tríplice de que trata este Edital.
- 5.2. A Comissão Eleitoral terá duração provisória e extinguir-se-á após o encaminhamento da lista tríplice ao Conselho Superior da DPPB.
- 5.3. A Comissão Eleitoral, de acordo com Portaria a ser editada, será constituída por 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes.
- 5.4. A Comissão Eleitoral será composta de 01 (um) Presidente, 01(um) Secretário e 01(um) Membro, e poderá utilizar as dependências e equipamentos da sala do Conselho Superior ou a que melhor lhe convir, para a consecução das suas atividades, tendo a sua Sede no mesmo endereço daquela.
- 5.5. As decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas na página eletrônica da Defensoria - www.defensoria.pb.def.br, assinadas pelo seu Presidente.

6. DA ELEIÇÃO

- 6.1. A eleição para composição da lista tríplice para o cargo de Ouvidor será em audiência pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, em data a ser divulgada no Diário Oficial e site da Instituição.
- 6.2. Cada candidato, devidamente habilitado nos termos deste Edital, disporá do tempo de 05 (cinco) minutos para defender sua candidatura.
- 6.2.1 Será franqueada aos representantes votantes e Defensores Públicos, presentes na sessão, a formulação de indagações e/ou pedidos de esclarecimentos sobre a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública e seu papel institucional.
- 6.3. A eleição será validada se obtiver a presença mínima de 3 (três) ou quorum de maioria simples (50% +1) dos representantes indicados pelas entidades da sociedade civil que compõem os Conselhos Estaduais de Direitos.
- 6.3.1 - Na hipótese de não ocorrer quorum no processo de votação de que trata o item 6.3, serão convocadas novas eleições no prazo de 5 dias, não se exigindo o quorum mínimo.
- 6.4. Integrarão a lista tríplice os 03 (três) candidatos mais votados, em ordem decrescente dos votos, e, ocorrendo empate na classificação, caberá ao Presidente do Conselho Superior o voto de desempate.
- 6.5. Na hipótese de exclusão fundamentada do candidato, nos termos normativos que regulamentam esse processo eleitoral, passará a integrar a lista o próximo candidato mais votado.
- 6.6. A lista tríplice formada pela sociedade civil será publicada pela Defensoria Pública no Diário Oficial da Justiça do Estado, assegurados os prazos para impugnações e recursos.

7. DAS IMPUGNAÇÕES

- 7.1. A Comissão Eleitoral poderá de ofício ou a requerimento de qualquer entidade/pessoa da sociedade civil, devidamente registrada na Ata do evento público que proporcionará a eleição para formação da lista tríplice, impugnar qualquer dos candidatos escolhidos, quando não forem atendidos os critérios deste Edital e da resolução pertinente do Conselho Superior da DPPB.
- 7.1.1. As impugnações às candidaturas e os casos omissos deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral no **prazo de 02 (dois) dias**.



7.2. Em caso de impugnação, será assegurado o **contraditório e a ampla defesa**, devendo o impugnado se manifestar no **prazo de 02 (dois) dias, após a ciência da impugnação**.

7.3. A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá, no prazo de 02 (dois dias), **a definição da lista tríplice**.

7.4. A impugnação será procedente se acolhida por quorum da maioria simples da Comissão Eleitoral.

7.5. Resolvidas as impugnações, a decisão será publicada no site <https://www.defensoria.pb.def.br/> e Diário Oficial da instituição.

8. DOS RECURSOS

8.1. Do julgamento das impugnações das candidaturas caberá recurso, **no prazo de 02 (dois) dias**, para o Conselho Superior da Defensoria Pública.

8.2. No **prazo de 72 horas**, o Conselho Superior **julgará os recursos** interpostos

8.3. Do julgamento das impugnações da formação da lista tríplice caberá **recurso, no prazo de 02 (dois) dias**, para o Conselho Superior da Defensoria Pública.

9. DA ESCOLHA DO OUVIDOR GERAL PELO CONSELHO SUPERIOR

9.1. O Defensor Público-Geral convocará **sessão extraordinária e pública** para escolha do candidato que exercerá o mandato de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, encaminhando o nome do escolhido ao Defensor Público Geral para nomeação.

10. DA NOMEAÇÃO E POSSE

10.1. A nomeação do Ouvidor Geral da DPPB será publicada no Diário Oficial Justiça do Estado da Paraíba, juntamente com declaração pública de bens do mesmo, que tomará posse em sessão pública e solene do CSDP.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Eventuais pontos omissos, obscuros ou contraditórios deste Edital poderão ser sanados através de ato aditivo ao seu inteiro teor, devidamente publicado na imprensa oficial, sem que de tal ocorrência advenha à necessidade de alteração de datas e prazos que não forem comprometidos com o saneamento.

João Pessoa, 1 de julho de 2022.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR